

podem em harmonia com as disposições do mes-  
mo Cod. S'onde se segue q' a Carta de q' retrata  
como contraria a Lei q' Regia quando foi feita  
como opposta ao Cod. Adm. segundo o qual as  
tributas Municipaes si p'ntem ser estabelecidas  
nas Assembleas das Eleitas, he nulla e voida e  
hoje subsistir. Parece-me portanto q' cumpre  
ordenar ao Administrador Geral do Distrito  
q' faça remeter ao respectivo Agente do Mi-  
nisterio Publico hum a copia daquelle Carta-  
ra para q' este na conformidade do Art. 82  
§. 2º do mesmo Cod. requiera em favor do re-  
ogação della na parte em q' infringya a Lei  
ordenando-se pelo Ministerio da Justica do Mi-  
nisterio Publico toda actividade e energia no  
prosequimento deste processo. He este meu ju-  
ri e. etc. podem mandara o mais justo. Lisboa  
24 de Dez. de 1839 = O. P. G. da C. = F. Costa  
Attobm.

Item de 2 de Junho de 1838 sobre  
representação do Administrador  
Geral da Imprensa Nacional.

Senhora = Ha hum grande interesse publico em  
q' os textos das leis se conservem puros e exactos e não  
sejam alterados por edições anónimas de turpa-  
das de erros ja casuaes, ja por ventura dolosos, que  
podem occasionar graves danos; S'onde vem q' o pri-  
vilegio concedido a Imprensa Regia para a impres-  
são das leis pelas Alvarás de 9 de Março de 1824 e  
26 de Outubro do mesmo anno, como essencia-  
mente fundado em utilidade publica não ficou abo-  
lido pelo Art. 20 da Lei Fundamental do Paiz



Parece-me portanto q' aquelles Alvarás ainda vigorão, por-  
 vem he certo q' elles só comprehendem a impressão das  
 Leis em folhas avulsas, ou Collecções ordenadas, por em  
 não podem impedir a inserção de certos Diplomas em  
 qualquer periodico ou outra obra, cujo fim primario  
 não he imprimir e vender a legislação inserida, e nesta  
 parte reformo qualquer juizo anteriormente formado  
 sobre este ponto, concordando com a doutrina do incluso  
 Officio do Ministerio da Justica, G. M. por em man-  
 dará o mais justo. Lisboa 24 de Dez. de 1839 = O. P. G.  
 da C. = J. C. Ag. Alvim.

Idem de 30 de Setembro de 1839  
 sobre requerimento em q' Anna Mar-  
 garida pede se lhe conceda humma  
 pensão nos termos do Decreto de 4 de  
 Abril de 1833

Senhora = O requerimento incluso da Supp. Anna  
 Margarida está deslido de todas as documentas  
 necessarias para se haver por habilitada a Supp. a  
 fim de gozar do beneficio da Lei de 20 de Fevereiro  
 de 1835, e Decreto de 4 de Abril de 1833; deve por  
 tanto juntar a Supp. Certidão do seu casamento, e do  
 obito de seu marido, e do arrento de praça deste, e  
 bem assim provas por justificação feita com audien-  
 cia do Ministerio Publico a identidade de sua pessoa,  
 a conversação no estado de viuvez, a falta de meios de  
 subsistencia, e q' seu marido fallecera victimado da Le-  
 aldade na defora do Porto, e satisfeitos estes requi-  
 sitos direi. Lisboa 24 de Dez. de 1839 = O. P. G.  
 da C. = J. C. Ag. Alvim.